



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Ao Exmo. Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Exmo. Senhor Presidente,

O projeto de lei que ora lhes é submetido, decorre da necessidade de autorizativo legal, perante o Governo Estadual, para que o município de Campo Bom, assuma a gestão do trecho de 7,7 km da Av. dos Municípios.

A citada via já está integrada ao plano diretivo municipal, uma vez que corta a cidade, no seu segmento urbano e interliga diversos bairros da cidade.

Ao município compete a prestação de serviços públicos de interesse local (inc. V, art. 30, da CF/88 e art. 1º, da Lei Orgânica Municipal).

A transferência da competência para realizar a gestão do trecho da rodovia que assenta-se no território municipal, muito embora possa trazer algum ônus para os cofres municipais, é medida acertada de vez que concede liberdade ao gestor local para intervenções urbanísticas e de mobilidade, sem a necessidade de consultar outras instâncias.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR TRECHO DA AVENIDA DOS MUNICÍPIOS, NO SEGMENTO QUE CORTA O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber do estado do Rio Grande do Sul, mediante formalização da transferência de titularidade, o trecho de rodovia, com extensão aproximada de 7,7 Km, denominada de Avenida dos Municípios.

§ 1º. A partir da formalização o segmento de rodovia constante do “caput” passa a ser considerado via urbana municipal, classificada como “via arterial”, nos termos da legislação nacional de trânsito;

§ 2º. Os serviços de manutenção, sinalização, operação e fiscalização do trânsito passarão a ser de responsabilidade municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio, com o estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização de que trata esta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal